



COMISSÕES EM CONJUNTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 159/2023**

Autoria: **Deputado Soldado Sampaio**

Ementa: **Veda no âmbito do Estado de Roraima, a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 159/2023, de autoria do Deputado Estadual Soldado Sampaio, que *"Veda no âmbito do Estado de Roraima, a admissão e nomeação, para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal"*.

A matéria, ao dar entrada nesta Casa, foi lida na Sessão Plenária e em sequência distribuída em avulso para conhecimento dos nobres Deputados.

Formalizados os autos do Processo Legislativo, este Parlamentar foi designado para relatar a presente Propositura.

Por determinação da Mesa Diretora desta Casa, a Proposição foi encaminhada para apreciação e deliberação das Comissões em Conjunto, em conformidade com os artigos 71 e 75 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se do Projeto de Lei nº 159/2023, de autoria do nobre Deputado Soldado Sampaio, que visa resguardar o cumprimento do Princípio da Moralidade Administrativa, assegurando que a atuação dos agentes públicos seja dotada de probabilidade e boa-fé.

Quanto à análise jurídica, no que tange à competência e à iniciativa legislativa, o presente Projeto está em plena consonância com a Constituição Federal, bem como, com a Constituição Estadual, uma vez que **objetiva assegurar a garantia de princípios constitucionais**. Vejamos:





Art. 23, CF/88. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; (sem grifo no original)

Art. 41, CE/RR. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas, ao Reitor da Universidade Estadual, ao Procurador-Geral de Contas, ao Procurador Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos no art. 61 da Constituição da República e nesta Constituição. (Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2019)

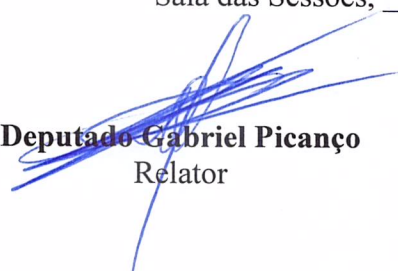
Assim, pelos motivos expostos, pela magnitude da matéria e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com todas as normas do nosso ordenamento jurídico, **manifesto-me favorável**, com a Emenda apresentada pelo auto do propósito.

É o parecer.

VOTO

Diante o exposto, opinamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 159/2023, com Emenda**, e conclamamos aos Nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.


Deputado Gabriel Picanço
Relator